



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CREDENCIAMENTO

Nº 002/2025

CONTRATANTE

Secretaria da Educação do Estado da Bahia

OBJETO

Credenciamento de interessados para prestação dos serviços em docência, consultoria, palestras e docência em educação à distância - EAD, com vistas à formação dos profissionais da educação, assim como profissionais de outras áreas, com o objetivo de viabilizar a consecução de suporte às demandas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

EDITAL**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

Processo Administrativo nº 011.9009.2024.0103204-42

Torna-se público que a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, por meio da Coordenação de Credenciamento, sediada a 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Sala 06, Térreo, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-004, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma do SORTEIO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para prestação dos serviços em docência, consultoria, palestras e docência em educação à distância - EAD, com vistas à formação dos profissionais da educação, assim como profissionais de outras áreas com o objetivo de viabilizar a consecução de suporte às demandas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no CAF Digital – Cadastro Unificado de Fornecedores Digitalizado do Estado da Bahia, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Estadual (comprasnet.ba.gov.br).
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. pessoa física ou jurídica que estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no CAF Digital – Cadastro Unificado de Fornecedores Digitalizado do Estado da Bahia e encaminharão, exclusivamente, por meio eletrônico (e-mail) o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços, preenchendo no "Requerimento de participação" qual(is) item(ns) tem a intenção de se credenciar e declarar que cumpre, respectivamente, os requisitos de habilitação exigidos no edital.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no CAF digital - Cadastro Unificado de Fornecedores Digitalizado.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de](#)

2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou devidamente autenticada.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 90 (noventa) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. A habilitação será verificada por meio do CAF Digital, em relação aos documentos por ele abrangidos.
 - 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAF Digital serão enviados por meio eletrônico (e-mail) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

- 4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico seibahia.ba.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da

garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: credenciamento.educar@nova.educacao.ba.gov.br.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site da Secretaria da Educação e no Comprasnet.ba.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado, no Diário Oficial do Estado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP no site da Secretaria da Educação.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado, ora sorteado, para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após devida convocação pela administração e devida habilitação da mesma, será de 01 (um) dia útil,
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será definido no Termo de Referência que comporá cada processo administrativo específico, referente a cada contratação pretendida.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
 - 10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de sorteio eletrônico
 - 10.1.2 O sorteio eletrônico será realizado através do Sistema Educar, ferramenta gerida pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia, sendo executado pela Coordenação de Credenciamento, na sua unidade administrativa ligada à Comissão Permanente de Licitações da Diretoria Geral.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias úteis;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico da Secretaria da Educação (<https://www.ba.gov.br/educacao/licitacoes-contratos-e-convenios>) e do Comprasnet.ba (<https://www.comprasnet.ba.gov.br/>).
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.5.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Adesão
- 13.5.3. ANEXO II – Tabela de preço

Salvador/Bahia, 12 de maio de 2025

Rowenna dos Santos Brito
Secretária Estadual da Educação



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA /HABILITAÇÃO

(X) CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 011.9009.2024.0103204-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto: Credenciamento de interessados para prestação dos serviços em docência, consultoria, palestras e docência em educação à distância - EAD, com vistas à formação dos profissionais da educação, assim como profissionais de outras áreas, com o objetivo de viabilizar a consecução de suporte às demandas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

1.1.1 As especificações do objeto obedecerão as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no Termo de Referência específico, Plano de Trabalho e Plano de convocação que comporá cada processo administrativo, a ser instaurado pela unidade demandante.

Participação	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Prazo de vigência do edital
Ampla	Credenciamento de interessados para prestação dos serviços em docência, consultoria, palestras e docência em educação à distância - EAD, com vistas à formação dos profissionais da educação, assim como profissionais de outras áreas, com o objetivo de viabilizar a consecução de suporte às demandas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.	un	12 meses

1.1.2 As especificações do objeto constam:

(x) do anexo integrante deste Termo de Referência

1.1.2.1 Na contratação de que trata este Termo de Referência não será exigida da contratada a realização de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

1.2 O prazo de vigência do Contrato será estabelecido, por cada unidade demandante, em termo de referencia próprio e plano de trabalho, que comporá cada processo, em consonância com a programação da atividade a ser realizada, a qual constará, ainda, em cada **Autorização de Prestação de Serviços – APS**, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O Termo de Adesão apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, da caracterização do objeto e de seus quantitativos está especificada:

(x) em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada:

(x) em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Não serão definidos critérios e práticas de sustentabilidade na contratação, conforme justificativa apresentada pelo gestor competente no processo administrativo de que trata este Termo de Referência, doc. SEI 00112084897.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

fls. 1/6



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4.3 Exame de adequação do objeto (amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta)

4.3.1 Não será exigido(a) exame de adequação do objeto.

4.4 Vistoria

4.4.1 Não será exigida a realização de vistoria prévia.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia

4.6.1 Garantia de proposta

4.6.1.1 Não haverá exigência da garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2 Garantia da contratação

4.6.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes no processo administrativo de que trata este Termo de Referência, doc. SEI 00112084897 (art. 96, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.7 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

(x) Não, conforme justificativa constante do processo administrativo de que trata este Termo de Referência, doc. SEI 00112084897 (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 Condições de execução

5.1.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1.1 O prazo de execução do objeto estará disciplinado em cada termo de referência elaborado, assim como no plano de trabalho e plano de contratação, para cada demanda específica, a contar da data

(x) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS.

5.2 Local da execução

5.2.1 As especificações do endereço para execução do objeto constam:

(x) Na relação de municípios, integrante deste Termo de Referência, sendo devidamente detalhado no termo de referência e plano de trabalho elaborado para cada demanda específica.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e adequadas, acordo com as especificações constantes no termo de referência, plano de trabalho e plano de contratação que comporá cada processo administrativo.

5.4 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1 O prazo legal de garantia será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos duráveis, contado da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços (art. 26, incs. I e II, e §1º, do CDC).

5.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do edital de credenciamento, a saber, 12 (doze) meses, vigente da data de publicação em Diário Oficial do Estado – DOE, não sendo admitida qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Estadual nº 14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O acompanhamento da execução do Contrato compreenderá as atividades de gestão e fiscalização na forma dos arts. 15 a 23 do Decreto nº 22.885/2024, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 23.059/2024.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.5.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 05 (cinco) dias úteis, a critério do Contratante.

6.5.3 Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução do Contrato e demais procedimentos de gestão do ajuste.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento definitivo ocorrerá no conforme termo de referência, plano de trabalho e plano de convocação elaborado para cada contratação específica, pela unidade demandante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os seguintes procedimentos (art. 140, inciso I, “b” da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos nos termos do Decreto nº 23.059/2024, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;

c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;

d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

f) exigência de apresentação pela contratada do Relatório “*AS BUILT*”, no caso de obras e serviços de engenharia.

7.1.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

7.1.2.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §§2º e 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.1.2.2.1 Para fins do subitem anterior, o valor da parcela incontroversa deverá ser comunicada à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.2.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, conforme termo de referência, plano de trabalho e plano de convocação elaborado para cada contratação específica, pela unidade demandante, adotará, na forma deste subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.4.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste Termo de Referência.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1 Prazo para pagamento

7.3.1.1 O pagamento será efetuado no prazo de 08 (oito) a 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do INPC, *pro rata tempore*.

7.3.2 Forma de pagamento

7.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.3.2.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.3.2.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.3.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

7.3.2.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

fls. 4/6



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1 O fornecedor do bem, obra ou serviço será selecionado por meio de processo de:
(x) Sorteio Eletrônico, entre os interessados, previamente, credenciados.

8.2 Exigências de habilitação

- 8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para **Pessoas Jurídicas**:

- a) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.1.1 Para **Pessoas Físicas**:

- a) Cédula de identidade;
b) Comprovante de Residência;
c) Dados bancários (agência, conta corrente e nome do banco); PIS ou NIT
d) Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso de graduação;
e) Diplomas ou Títulos que atestem outros níveis de formação como: doutorado, mestrado, especialização, devidamente reconhecidos pelo órgão competente do sistema de ensino;
f) Atestados, declarações ou certificados que comprovem a experiência ou formação na subárea indicada na inscrição;
g) Declaração de disponibilidade para o trabalho objeto do credenciamento, com indicação dos períodos disponíveis (manhã e/ou tarde e/ou noite);
h) Declaração Negativa de Vínculo;
i) Comprovação da experiência mínima de 01 ano nos serviços de docência, exceto para os consultores e palestrantes e para serviços que não sejam em docência.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do *interessado*, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

- (x) não haverá exigência da qualificação econômico-financeiro

8.2.1.4 Qualificação Técnica

- a) comprovação de capacitação **técnico-operacional**, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

- a1) na hipótese de atividade não regulada por conselho profissional, a capacitação **técnico-operacional** referida neste item poderá ser demonstrada por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

8.3 Disposições gerais

- 8.3.1 O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado - CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

- 8.3.1.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o *interessado* deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

8.3.1.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.3.1.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado que irá remunerar a prestação do serviço pretendido, no período de vigência do credenciamento, é fixados em planilha, anexo, os quais correspondem ao critério de aceitabilidade dos preços, sendo expressamente proibido o pagamento de qualquer taxa adicional em relação à tabela de remuneração publicada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades contratantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente será de 01 (um) dia útil, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 O prazo de que trata o subitem 11.1 poderá ser prorrogado uma vez, por, no máximo, idêntico período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 A assinatura do Contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o interessado deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

12. ANEXOS E MODELOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 Vinculam-se a este Termo de Referência, independentemente de transcrição (art. 92, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Especificações do objeto, quando não descritas no próprio corpo deste Termo de Referência;
- b) Modelos de Declarações, formulários e requerimentos

Salvador/Ba, 12 de maio de 2025

Identificação e assinatura do servidor responsável

**ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA:
1.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. CONDIÇÕES

- 1.1 É adotado o credenciamento, procedimento auxiliar, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do instrumento convocatório do credenciamento.
 - 1.2.1 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de uma contratação, desde que atenda aos requisitos de habilitação
- 1.3 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
- 1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.
- 1.5 Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando – se os novos proponentes ao quadro de credenciados.
- 1.6 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 1.7 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 1.8 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobre taxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 1.9 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.10 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.
- 1.11 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida em processo específico para cada contratação.
- 1.12 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 1.13 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- 1.14 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação da portaria de renovação do edital ou a publicação de novo edital, observadas as prescrições legais.

2. RITO PROCEDIMENTAL

- 2.1 O rito procedimental do presente procedimento auxiliar seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento do credenciamento.
 - 2.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pelo credenciamento a Comissão de Contratação a quem compete o exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme previsto no art. 6º, Inciso II, do Decreto Federal 11.878/2024.
 - 2.1.2 No presente procedimento observar-se-á:
 - a) Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
 - b) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda

- corrente nacional; e
- c) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado no credenciamento não importará seu afastamento do credenciamento ou a invalidação do processo.

3. ORDEM DE FASES DO CREDENCIAMENTO

3.1. A realização do credenciamento observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de credenciamento;
- c) apresentação da habilitação dos interessados no credenciamento;
- d) julgamento da habilitação;
- f) recursal; e
- g) de divulgação da lista de credenciados.

3.2. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal comprasnet.ba.gov.br e no endereço eletrônico <https://institucional.educacao.ba.gov.br> de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As modificações no edital serão publicadas no PNCP, no portal Comprasnet.BA e no endereço eletrônico <https://institucional.educacao.ba.gov.br> e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

- 3.3.** Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples, podendo, a critério da Comissão de contratação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.
- 3.4.** Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, que deverão ser encaminhados exclusivamente pela correspondência eletrônica estabelecido neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, devidamente rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário.
- 3.5.** A interessada que encaminhar os documentos na forma de cópia simples deverá acostar declaração atestando a veracidade das informações apresentadas, conforme modelo constante no ANEXO deste termo de referência.
- 3.6.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data do envio do documento por e-mail, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 3.7.** A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 3.8.** A Comissão de Contratação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.
- 3.9.** A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.
- 3.10.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída pelo Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia.
- 3.11.** A Comissão de Contratação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento, com a consequente assinatura do Termo de Adesão, ou indeferimento do pedido, conforme o caso.
- 3.12.** Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.
- 3.13.** Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

- 3.14. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOE).
- 3.15. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no endereço eletrônico <https://institucional.educacao.ba.gov.br>.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado no credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, quando for o caso, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC/CRS, no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.
- 4.1.2** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
- 4.1.3** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 4.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.
- 4.3** Será verificado se o interessado no credenciamento apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.4** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Edital, em formato digital, no prazo definido no referido instrumento.
- 4.4.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.4.2** A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 4.4.3** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, ou que dele constem como vencidos, deverão ser apresentados pelos interessados, na forma prevista neste Edital.
- 4.4.4** O interessado deverá encaminhar, na forma indicada em edital, o CRC ou o CRS acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência e por ele não abrangidos.
- 4.4.5** É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4.6** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.
- 4.4.7** O prazo para envio dos documentos referidos será de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar da data da convocação publicada no DOE.
- 4.4.8** Em caso de não envio dos documentos necessários no prazo indicado, o fornecedor será inabilitado e sujeitar-se-á às eventuais sanções previstas neste Edital, sendo realizado novo sorteio.
- 4.4.9** A verificação pela Comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.4.10** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para credenciamento, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, de 2006.

5. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- 5.1.** Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.2.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de

publicação da decisão.

- 5.3.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, senão reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 5.4.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 5.5.** Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico.
- 5.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.7.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.8.** O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido nesse edital será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal comprasnet.ba.gov.br e no endereço eletrônico <https://institucional.educacao.ba.gov.br>.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos,
- 6.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.
- 6.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento auxiliar.
- 6.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.
- 6.6.** A Comissão de Contratação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.
- 6.7.** Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definidos, resguardado o tratamento isonômico aos fornecedores ou prestadores do serviço.

7. TERMO DE ADESÃO

- 7.1.1** Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Contratação divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.
- 7.2.** O(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e eventual legislação específica.
- 7.3.** O prazo de convocação para assinar o termo de adesão poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor ou prestador dos serviços, desde que:
 - a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado, ora sorteado, para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, assinatura da APS, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.
 - 8.1.2** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 01 (um) dia útil.
 - 8.1.2.1** O prazo de que trata o item 8.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - 8.1.3** Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao CAF DIGITAL

para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.1.4 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.6 Da alocação da demanda:

8.1.6.1. O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

8.1.6.2. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

8.1.6.3. A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

8.1.6.4. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

8.1.7. Da Execução Dos Serviços:

8.1.7.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

8.1.7.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.1.7.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, no prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

8.1.7.4. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

8.1.7.5. O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data do recebimento da convocação.

8.1.7.5.1 O prazo de que trata o item 8.1.7.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.7.6. Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

8.1.8. Da avaliação de desempenho e controle de qualidade

8.1.8.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

8.1.8.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

8.1.8.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.1.8.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

9.3 Os interessados no credenciamento estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

9.4 O órgão ou a entidade Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os horários estabelecidos neste Edital, observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

11.2 A assinatura do Termo de Adesão deste procedimento auxiliar não implicará direito à contratação.

11.3 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

11.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.6 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP e endereço eletrônico indicado no Edital.

11.6.1 A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

11.7. A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.9. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

12. CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

13. FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, área, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO PRESTADO ATRAVÉS DO EDUCAR

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente edital tem por escopo o credenciamento de profissionais cujo pré-requisito mínimo é ter graduação, para prestação de serviços em docência, consultoria, palestras e docência em Educação à Distância - EAD, com vistas à formação dos profissionais da educação, bem como a fim de viabilizar a consecução de suporte às demandas desta Secretaria da Educação - SEC, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e Termo de Referência que comporá cada processo administrativo, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores referenciais para a realização do serviço.
- 1.2.** É assegurada a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, tendo em vista a carga-horária máxima de 360 horas, por curso e/ou atividade.
- 1.3.** É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.
- 1.4.** As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão correrão à conta dos recursos orçamentários de cada unidade da SEC, demandante das atividades objeto deste edital.
- 1.5.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade dentro do prazo de vigência do Termo de Adesão, devendo ser executados pelos profissionais contratados, sob a responsabilidade destes.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que tenham formação e/ou experiência na área e/ou subárea escolhida.
- 2.2.** Não serão admitidas as contratações de profissionais que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.3.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termo de Adesão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.
- 2.4.** Não poderão participar do processo de credenciamento o servidor público ou o empregado de empresa terceirizada que, no ato da convocação e/ou da contratação, exerçam suas atividades no órgão central da Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC ou no Instituto Anísio Teixeira – IAT.
- 2.5.** É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, na forma do inciso XI do art. 176 da Lei Estadual no 6.677/94.
- 2.6.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento e da execução de serviços a ele relativos os demais agentes públicos, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional legal.

3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. DA INSCRIÇÃO

- 3.1.1.** O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico oficial <http://educar.educacao.ba.gov.br>
- 3.1.2.** Os profissionais deverão preencher todos os itens do formulário seguindo as orientações abaixo:
- a) O Profissional poderá se inscrever em quantos serviços tiver interesse: docência, consultoria ou docência em Educação a Distância / EAD e palestrante;
 - b) O Profissional poderá inscrever-se, no máximo, em seis subáreas do conhecimento que tiver formação e/ou experiência comprovada;
 - c) O profissional fará opção pelo (s) território (s) de identidade (s) e município (s) que deseja atuar, podendo ser convocado para atuar em qualquer um deles.
 - d) O profissional assinará um termo de adesão aceitando as condições do Credenciamento;
- 3.1.3.** A opção pelo território de identidade indica a disponibilidade para viajar, atendendo a necessidade do projeto para o qual foi convocado;
- 3.1.4.** O profissional que indicar a impossibilidade de atuar no território optado na inscrição será descredenciado do processo, ficando impossibilitado de retornar enquanto vigorar o presente edital;
- 3.1.5.** Os custos com transporte e alimentação correrão por conta do profissional contratado.

3.1.6. O profissional receberá comprovante de inscrição, contendo nome, CPF, data e hora da inscrição caso a mesma ocorra presencialmente no órgão central da Secretaria da Educação.

4. DA CONVOCAÇÃO

4.1. O critério de convocação dos fornecedores será por ordem de sorteio, observando os locais de atendimento de cada empresa credenciada, tendo em vista ainda:

4.1.1. Nível de formação comprovada exigida para cada atividade a ser desenvolvida;

4.1.2. Experiência de no mínimo 01 (um) ano no serviço de docência, para os profissionais convocados como docentes e docente sem Educação à Distância – EAD, comprovada mediante apresentação de atestado emitido por instituições onde tenha prestado serviços pelo período exigido ou Carteira de Trabalho (CTPS) contendo o registro do vínculo empregatício;

4.2. Os profissionais serão convocados de acordo com a demanda do projeto de formação, por meio de divulgação no endereço eletrônico oficial <http://educar.educacao.ba.gov.br>.

4.2.1. Não havendo profissionais credenciados em determinado município, o critério será o de território de identidade, respeitando a ordem geral de inscrição.

4.2.2. Em hipótese alguma serão desconsiderados os prazos estabelecidos para a convocação, sendo de inteira responsabilidade do profissional convocado acompanhar, no site <http://educar.educacao.ba.gov.br> e no Diário Oficial, disponível no site: <https://dool.egba.ba.gov.br>, o andamento das etapas do credenciamento;

4.2.3. Caberá à Comissão de Contratação a convocação dos profissionais;

4.3. A Comissão de Contratação avaliará os casos excepcionais, tendo em vista o interesse público.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os convocados deverão enviar documentação comprobatória, devidamente autenticada, exclusivamente para o correio eletrônico (e-mail: credenciamento.educar@nova.educacao.ba.gov.br), no prazo de 03 (três) dias úteis

5.2. Os documentos que forem entregues após a data estabelecida na convocação não serão aceitos;

5.3. A Comissão de Contratação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos.

5.4. Não poderá ser habilitado o profissional que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

5.5. Caso o profissional não apresente a documentação exigida para habilitação, será convocado o próximo credenciado, respeitando o critério estabelecido no item 5.2 deste instrumento.

5.6. O profissional que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com as informações prestadas no ato da inscrição será automaticamente descredenciado do processo;

5.7. O profissional que não cumprir os prazos estabelecidos na convocação perderá o direito de contratar com a Administração na oportunidade em que fora convocado;

5.8. O profissional que não atender a 3 (três) convocações sem justificativa plausível será descredenciado.

5.9. A relação dos profissionais habilitados e a data para contratação será publicada no endereço eletrônico oficial <http://educar.educacao.ba.gov.br>

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação dos profissionais no processo de credenciamento, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) RG, CPF, Comprovante de Residência;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Dados bancários (agência, conta corrente e nome do banco); PIS ou NIT
- d) Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso de graduação;
- e) Diplomas ou Títulos que atestem outros níveis de formação como doutorado, mestrado, especialização, devidamente reconhecidos pelo órgão competente do sistema de ensino;
- f) Atestados, declarações ou certificados que comprovem a experiência ou formação na subárea indicada na inscrição;
- g) Declaração de disponibilidade para o trabalho objeto do credenciamento, com indicação dos períodos disponíveis (manhã e/ou tarde e/ou noite);
- h) Declaração Negativa de Vínculo;
- i) Comprovação da experiência mínima de 01 ano nos serviços de docência, exceto para os consultores e palestrantes.

6.2. Os formulários de declaração de disponibilidade e de indisponibilidade estão disponíveis no endereço eletrônico oficial <http://educar.educacao.ba.gov.br>

6.3. Toda documentação exigida neste edital deve estar devidamente autenticada por oficial de Cartório de Títulos e Documentos ou acompanhada da documentação original.

6.4. Os atestados, declarações ou certificados referentes às atividades de formação continuada/extensão devem possuir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

6.5. Tratando-se de profissional estrangeiro, além da documentação exigida no item 6.1 deverá também ser apresentada a documentação pertinente a sua peculiar situação, exigida na forma da legislação específica, em especial consularização e tradução juramentada dos documentos redigidos em idioma estrangeiro, validação do diploma por universidade pública reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, de acordo com as Resoluções 1/2002 e 8/2007 e os documentos de autorização de trabalho (visto permanente ou visto temporário com a devida autorização).

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Serão contratados os profissionais aptos em todas as etapas do processo de credenciamento, de acordo com o item 5 e 8 deste instrumento.

7.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.

7.3. Em se tratando da contratação de servidores públicos, deverá ser obedecida a Lei nº 10.851, de 10/12/2007, que institui a atividade de instrutoria interna, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e o respectivo regulamento, Decreto nº 11.073 de 27/05/2008, especialmente em seus arts. 1º, 2º e 3º.

7.4. A execução dos serviços será autorizada após a assinatura do Termo de Adesão, em conformidade com suas cláusulas, assegurada a isonomia entre os prestadores, a rotatividade e a demanda, respeitando-se a capacidade técnica dos credenciados.

7.5. O profissional contratado participará de reuniões com a equipe técnica sobre questões pedagógicas, financeiras e administrativas com vistas ao incremento na qualidade das ações caso seja necessário.

7.6. O profissional credenciado prestará serviços de docência, consultoria, docência em Educação à Distância, na área de educação para formação dos profissionais em educação, cumprindo a carga-horária máxima de 360 horas, por curso e/ou atividade, em consonância com o critério da rotatividade.

7.7. O profissional credenciado que atuar como palestrante cumprirá carga horária máxima de 04 horas, em consonância com o critério da Rotatividade.

7.8. A relação dos profissionais contratados será publicada no Diário Oficial do Estado.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. A avaliação do desempenho do profissional contratado será acompanhada pelo Coordenador do curso/projeto ou do servidor responsável pelo setor demandante.

8.2. O coordenador e/ou servidor responsável pela avaliação do profissional contratado poderá encaminhar parecer técnico sobre o desempenho deste profissional à Comissão de Contratação, para ciência.

8.3. O profissional será considerado apto ou inapto conforme parecer técnico emitido pela coordenação do curso/projeto ou do servidor responsável pelo setor demandante, que deverá ser instruído da seguinte forma:

8.3.1. Docente ou palestrante: parecer técnico, relatório de atividades e ficha de frequência;

8.3.2. Consultor: parecer técnico, relatório de atividades e produto;

8.3.3. Docente em EAD: parecer técnico, relatório de atividades e relatório emitido pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado no curso/projeto, que comprove o cumprimento das horas estipuladas no Termo de Adesão.

8.4. O índice de avaliação dos profissionais credenciados variará de 0 a 100%, estando aptos aqueles que atingirem o mínimo de 60%, considerando na avaliação o parecer técnico do coordenador do curso/projeto ou do servidor responsável pelo setor demandante;

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas: 1ª parcela com 50% da execução do serviço, mediante relatório parcial das atividades (na forma do item 8.3), devidamente validado pelo coordenador do projeto ou servidor responsável pelo setor demandante; e 2ª parcela referente aos 50% restantes (na forma do item 8.3.), mediante apresentação do relatório final das atividades devidamente validado pelo coordenador do projeto ou servidor responsável pelo setor demandante.

9.2. Nos serviços com carga horária de até 80 horas o pagamento será efetuado em parcela única ao final do projeto, mediante apresentação do relatório final das atividades (na forma do item 8.3.), devidamente validado pela unidade responsável.

9.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do (a) contratado (a).

9.5. O encaminhamento para o setor financeiro da Secretaria de Educação somente será realizado após a validação final do setor demandante dos instrumentos de avaliação na forma do item 8.3.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I- Incidir nas hipóteses de rescisão previstas neste Edital;
- II- Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III- Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão sem justificativa plausível;
- IV- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V- Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VI- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 11.2.** O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 11.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 11.4.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO / SEDE	MUNICÍPIOS
NTE01– Irecê	América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipêba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itáguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí, Xique–Xique
NTE02– Bom Jesus da Lapa	Barra, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Serrado Ramalho, Sítio do Mato
NTE03– Seabra	Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner
NTE04– Serrinha	Araci, Barrocas, Biritinga, Candéal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santa luz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano,Valente
NTE05– Itabuna	Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema Camacã, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Governador Lomanto Junior, Ibicaraí, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itajú da Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Maraú, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Una, Uruçuca
NTE06– Valença	Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ituberá, Jáguaripe, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães
NTE07– Teixeira de Freitas	Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda
NTE08– Itapetinga	Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguaí, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã, Potiraguá,Santa Cruz da Vitória
NTE09– Amargosa	Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elísio Medrado, Irajuba, Itaquara, Itiruçu, Jáguaquara, Jiquiriçá, Lafaiete Coutinho, Lajedodo Tabocal, Laje, Maracás, Milagres, Mutuípe, Nova Itarana, Planaltino, Santa Inês, São Miguel das Matas, Ubaíra
NTE10– Juazeiro	Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso,Sento Sé, Sobradinho, Uauá
NTE11– Barreiras	Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley
NTE12–Macaúbas	Boquira, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibipitanga, Macaúbas, Paramirim,Rio do Pires,Tanque Novo
NTE13–Caetité	Brumado, Caculé, Caetité, Candiba ,Conten das do Sincorá, DomBasílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto , Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Urandi
NTE14– Itaberaba	Boa Vista do Tupim, Iacú, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo , Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Teresinha, Tapiramutá
NTE 15– Ipirá	Baixa Grande ,Capelado Alto Alegre , Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra ,Pintadas, Quixabeira, Riachão do Jacuípe,São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça, Várzea do Poço
NTE16– Jacobina	Caém, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ouroândia, Saúde, Serrolândia, Umburanas,Várzea Nova

NTE17–RibeiradoPombal	Adustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo ,Nova Soure,NovoTriunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida,Sítio do Quinto
NTE18– Alagoinhas	Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra,Mata de São João, Olindina, Ouricangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real, Sátiro Dias
NTE19– Feira deSantana	Água Fria ,Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição de Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho ,Teodoro Sampaio,Terra Nova
NTE20–Vitória da Conquista	Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanos ,Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal, Vitória da Conquista
NTE21– SantoAntôniodeJesus	Cabaceiras do Paráguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas ,Dom Macêdo Costa ,Governador Mangabeira ,Maragojipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus ,São Felipe, São Félix, São Franciscodo Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Varzedo
NTE22– Jequié	Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi ,Ibirataia, Ipiaú, Itagi, Itagibá, Itamari, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Nova Ibiá, Ubatã
NTE23– Santa Maria da Vitória	Brejolândia, Canápolis ,Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho
NTE24– PauloAfonso	Abaré ,Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas
NTE25–SenhordoBonfim	Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo, Senhor do Bonfim
NTE26– Salvador	Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Ilha de Maré, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Salvador, Simões Filho,Vera Cruz
NTE 27– Eunápolis	Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabralia

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.1. Findado o evento, a unidade demandante deverá juntar ao processo de contratação o termo de avaliação/serviço devidamente assinalado e subscrito pela autoridade competente, conforme ANEXO - Modelo de TERMO DE AVALIAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sendo de sua inteira responsabilidade a gestão, fiscalização e informação sobre o serviço contratado.
 - 1.1.1. O Responsável pela Unidade Requisitante deverá assinar eletronicamente ou juntar cópia assinada à próprio punho em TODAS AS PÁGINAS do referido documento ao processo de contratação e, em seguida, dar ciência à Comissão de Contratação sobre a avaliação do serviço.
 - 1.1.2. Poderão ser anexados ao presente qualquer comunicação trocada entre a Unidade Requisitante e o Prestador do(s) Serviço(s).
 - 1.1.3. Deverão ser adotados como critério avaliativo da prestação do serviço as seguintes notas:
 - Excelente = 10 pontos;
 - Bom = 07 pontos;
 - Regular = 05 pontos;
 - Ruim = 00 (zero) ponto.

ANEXO
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento

002/2025

À Comissão de Contratação

NOME:			
CPF:		RG.:	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA (GRADUAÇÃO):			
ÁREA DE ATUAÇÃO (MUNICÍPIO):			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
TELEFONE:	(DDD) xxxx-xxxx	CELULAR:	(DDD)xxxxx - xxxxx
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		E-MAIL:	

LOTE(S) PARA OS QUAIS PRETENDE SE CREDENCIAR:

()	GRADUAÇÃO	()	ESPECIALIZAÇÃO	()	MESTRADO	()	DOUTORADO
-----	-----------	-----	----------------	-----	----------	-----	-----------

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.
- Que tem conhecimento que a execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada neste requerimento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização e que a periodicidade da emissão das APS será definida pelo CONTRATANTE, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024 .

Declarando, ainda, conforme exigido em edital que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO
MODELO DE PROCURAÇÃO

Credenciamento

002/2025

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a).....,(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº....., expedido pela....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº....., residente à rua....., nº com o nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao Credenciamento indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

apresentar documentos, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar APS e Termo de Adesão, negociar demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes às contratações oriundas deste Credenciamento.

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento

002/2025

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO

MODELO DE PROVA DE CAPACIDADE OPERACIONAL

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Credenciamento	002/2025
----------------	----------

Declaramos, para fins de habilitação em processo credenciamento, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as
especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam
a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO
PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento

002/2025

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 67, inc. III, da Lei Federal nº14.133/2021, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza a infração prevista no art. 155, inc. VIII, da Lei Federal nº14.133/2021.

Pessoal Técnico	Qualificação

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Salvador/BA, __ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Credenciamento	002/2025
-----------------------	-----------------

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o PROCESSO Nº 011.9009.2024.0103204-42, do CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, promovido pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia, a empresa/prestador de serviço, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede/residência à _____, no município de _____, pelo representante legal, infra identificado, DECLARA:

1. que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital de CREDENCIAMENTO supra identificado, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Administração Pública Estadual;
3. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação, com a administração pública, não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais Estaduais e/ou Federal;
4. que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5. Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta Cooperativa/Associação/Produtor na supramencionada licitação;

Declara a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

6. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores,

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Salvador/BA, __ de _____de 20.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO MINUTA TERMO DE ADESÃO
--

Credenciamento	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Xxxx/20__

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO NºXXXX/202

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA
BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO, E A
EMPRESA _____.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, titular da Secretaria _____, inscrita no CNPJ nº XXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de xx/xx/xx, doravante denominado ESTADO, e a _____ R.G. nº _____ emitido por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) rua/avenida _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade _____/BA, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº **XXX/2025**, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 14.634/23 e pela Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão do(a) CREDENCIADO(A) ao sistema EDUCAR de credenciamento de interessados para a prestação de serviços em docência, consultoria, palestras e docência em Educação à Distância - EAD, com vistas à formação dos profissionais da educação, bem como a fim de viabilizar a consecução de suporte às demandas desta Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, Termo de Referência e Plano de trabalho que comporá cada processo administrativo, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores referenciais para a contratação, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da SEC, de acordo com as especificações constantes do Edital de credenciamento nº ____/2025 e respectivos anexos. Como objeto específico do presente instrumento constitui a prestação dos serviços de Consultoria, xx horas, Projeto xxx, conforme o Plano de Trabalho que deve ser considerado parte integrante deste.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o Decreto Federal nº 11.878/2024.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste termo, será remunerada com base nos valores definidos no Anexo do Termo de Referência, a contar da publicação do Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação do Edital de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá a publicação da portaria de renovação do edital ou a publicação de novo edital, observadas as prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- k) apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço (x) global () unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 12 da Lei Estadual 14.634/2023, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto na Lei Estadual nº14.634/23, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e 47 da Lei Estadual nº 14.634/23, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 48 da Lei Estadual nº 14.634/23, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 14.634/23 e Lei Federal nº14.133/21.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual **10% (dez por cento)** sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de **0,7% (sete décimos por cento)** por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de **0,6 % (seis décimos por cento)** por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de **2,5% (dois e meio por cento)** incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11º Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos II, IV, V, VI e VII do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

§13º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II a VII do art. 156da Lei Federal nº 14.133/21.

§14º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 14.634/23 e Lei Federal nº 14.133/21.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos previstos no art.138 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos

documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base no art.138 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 138 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 23, I do Decreto Federal nº 11.878/24, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento e do edital de credenciamento nº **xxx/2025** e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de _____ de 20____.

ESTADO

CREDENCIADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO
TABELA DE PREÇO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PAGAMENTO DE INSTRUTORIA INTERNA

Nível de Escolaridade	Hora-Aula (valores em R\$ 1,00)
Médio	38,25
Superior	63,75
Especialista (<i>lato sensu</i>)	89,25
Mestrado (<i>stricto sensu</i>)	102,00
Doutorado (<i>stricto sensu</i>)	127,25

atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB.

Art. 11. Qualquer interessado(a), usuário(a), poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento a qualquer tempo.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador/BA, 08 de maio de 2025.

ROWENNA DOS SANTOS BRITO
Secretária Estadual da Educação

PORTARIA Nº 667/2025

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela alínea “h”, do inciso I, do art. 18, do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, isonomia e impessoalidade, bem como o que está disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituído o processo de credenciamento de interessados para prestação de serviços em docência, consultoria, palestras e docência em Educação à Distância - EAD, com vistas à formação dos profissionais da educação, assim como profissionais de outras áreas, com o objetivo de viabilizar a consecução de suporte às demandas desta Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, conforme as especificações e condições constantes no Edital nº 002/2025, em Termo de Referência, Plano de Trabalho e Plano de Convocação que comporá cada processo administrativo, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores referenciais para a contratação, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da SEC, Processo Administrativo nº 011.9009.2024.0103204-42.

Art. 2º - **Homologar** o Edital de Credenciamento nº 002/2025, a ser disponibilizado em até 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (www.ba.gov.br/educacao/).

Art. 3º - **Homologar** a tabela de preços atualizada que regerá as contratações oriundas do presente serviço, apresentada pela Comissão de Contratação e disponível em meio eletrônico (www.ba.gov.br/educacao/).

Art. 4º. Para os fins desta Portaria, serão consideradas as definições constantes no Edital nº 002/2025, principalmente o quanto especificado no Anexo I do Termo de Referência (Especificação dos Serviços).

Art. 5º - Poderá se inscrever no processo de credenciamento qualquer profissional interessado, de qualquer Unidade da Federação, sendo que os serviços serão prestados no âmbito do Estado da Bahia;

Parágrafo único - É permitida a participação de estrangeiros, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, em especial a validação do diploma por universidade pública reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as Resoluções 1/2002 e 8/2007.

Art. 6º - O credenciamento observará as seguintes etapas:
I - Publicação de portaria específica no DOE;
II - Publicação do Edital e Tabela de Preços correspondente ao serviço disposto nesta Portaria;
III - Divulgação do Aviso de Credenciamento;
III - Inscrição dos interessados através do endereço eletrônico (<http://educar.educacao.ba.gov.br/site/home>);
IV - Convocação dos profissionais inscritos no processo de Credenciamento para atendimento das demandas dos projetos e serviços de acordo com o perfil profissional solicitado;
V - Habilitação dos profissionais credenciados;
VI - Assinatura do Termo de Adesão;
VII - Assinatura da Autorização de Prestação de Serviço (APS);

Art. 7º. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, que possui as seguintes atribuições:
I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
III - Acompanhar as inscrições dos interessados;
IV - Conferir os documentos em todas as etapas do Credenciamento;
VI - Proceder com o recebimento das avaliações de desempenho, bem como com o descredenciamento daqueles que descumpram as obrigações constantes em Edital, garantindo, em todas as etapas, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa;
VII - Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
VIII - Resolver os casos omissos.

Art. 8º - O processo de credenciamento se dará por áreas e subáreas do conhecimento, respeitando os seguintes critérios:
I - Rotatividade assegurada entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
II - Fixação de critérios e exigências para que os profissionais possam se credenciar;
III - Possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do edital, desde que atendidas as condições fixadas.

Art. 9º - O valor proposto pela Administração para os serviços supracitados obedece à tabela abaixo:
Hora-aula:
I - R\$ 38,25: Nível de escolaridade: Médio.
II - R\$ 63,75: Nível de escolaridade: Superior.
III - R\$ 89,25: Nível de escolaridade: Especialista (*lato sensu*).
IV - R\$ 102,00: Nível de escolaridade: Mestrado (*stricto sensu*).
V - R\$ 127,25: Nível de escolaridade Doutorado (*stricto sensu*).
Parágrafo único: O profissional que atuar como palestrante receberá um acréscimo de 100% sobre o valor da hora-aula, considerando sua titulação.

Art. 10 - Compete aos profissionais credenciados prestar todas as informações documentais necessárias quando for solicitado(a), cumprindo com a idoneidade e responsabilidade das informações constantes em seu perfil de inscrição.

Art. 11 - O credenciamento dos profissionais será disponibilizado através de preenchimento de cadastro eletrônico, acessível no endereço oficial educar.educacao.ba.gov.br para prestação dos serviços no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Edital nº 002/2025.

Art. 12 - O processo de credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação dos serviços previstos em Edital.

Art. 13 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades contratantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Parágrafo único: A efetivação da Autorização de Prestação de Serviço - APS, observará as verbas alocadas nos projetos, programas e ações educacionais anteriores à convocação do credenciado.

Art. 14 - Qualquer interessado(a) ou usuário(a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 15 - Esta Portaria terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 8 de maio de 2025.

Rowenna dos Santos Brito
Secretária Estadual da Educação.

Despacho Nº 51529095 DE 08 de Maio de 2025
Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
Objeto: Remoção por Motivo de Saúde
Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
11536275	JANY GLEYDE DA SILVA FERNANDES CORDEIRO	08.05.2025

ROWENNA DOS SANTOS BRITO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Despacho Nº 51529096 DE 08 de Maio de 2025
Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
Objeto: Remoção por Motivo de Saúde
Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
92122872	RAIMUNDO DA PAIXAO JUNIOR	08.05.2025

ROWENNA DOS SANTOS BRITO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00932783 de 08 de Maio de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Magistério Público Estadual deste órgão, abaixo relacionado(s):



torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino. A íntegra do edital e seus Anexos estarão disponíveis no mural de informações das unidades escolares, bem como no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ba.gov.br/educacao/>. Os interessados também poderão solicitar cópia do Edital pelo WhatsApp (77) 99986 2523.

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - A CAIXA ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL BRAULIO XAVIER TEMPO INTEGRAL - NTE 05, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino. A íntegra do edital e seus Anexos estarão disponíveis no mural de informações das unidades escolares, bem como no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ba.gov.br/educacao/>. Os interessados também poderão solicitar cópia do Edital pelo e-mail: cebxa.arataga@educacao.ba.gov.br.

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - A CAIXA ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL INDIGENA KIJETXAWÊ ZABELÊ - NTE 07, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino. A íntegra do edital e seus Anexos estarão disponíveis no mural de informações das unidades escolares, bem como no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ba.gov.br/educacao/>. Os interessados também poderão solicitar cópia do Edital pelo e-mail: escola1178223@enova.educacao.ba.gov.br.
<#E.G.B#1054009#2#1138060>

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - A CAIXA ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL LUIS ROGÉRIO DE SOUZA - NTE 26, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA 01, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino. A íntegra do edital e seus Anexos estarão disponíveis no mural de informações das unidades escolares, bem como no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ba.gov.br/educacao/>. Os interessados também poderão solicitar cópia do Edital pelo e-mail: celrs.coordenacao@gmail.com OU Tel: 3390-0001.

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - A CAIXA ESCOLAR DO Escola Estadual Maria Romana Calmon - NTE 26, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino. A íntegra do edital e seus Anexos estarão disponíveis no mural de informações das unidades escolares, bem como no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ba.gov.br/educacao/>. Os interessados também poderão solicitar cópia do Edital pelo e-mail: colegiomariaromana@gmail.com.

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - A CAIXA ESCOLAR DO ESCOLA ESTADUAL MARIA ROMANA CALMON - NTE 26, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino. A íntegra do edital e seus Anexos estarão disponíveis no mural de informações das unidades escolares, bem como no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ba.gov.br/educacao/>. Os interessados também poderão solicitar cópia do Edital pelo e-mail: colegiomariaromana@gmail.com.

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - A CAIXA ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL PADRE FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA- NTE-04, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino. A íntegra do edital e seus Anexos estarão disponíveis no mural de informações das unidades escolares, bem como no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ba.gov.br/educacao/>. Os interessados também poderão solicitar cópia do Edital pelo e-mail: celem.quijingue@educacao.ba.gov.br.

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - A CAIXA ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE PEDRA VERMELHA - NTE 04, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino. A íntegra do edital e seus Anexos estarão disponíveis no mural de informações das unidades escolares, bem como no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ba.gov.br/educacao/>. Os interessados também poderão solicitar cópia do Edital pelo e-mail: cepv.montesanto@educacao.ba.gov.br.

AVISO DE PUBLICAÇÃO - CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2025

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO comunica a publicação da Portaria nº 667/2025 destinada ao credenciamento de interessados para prestação de serviços em docência, consultoria, palestras e docência em Educação à Distância - EAD, com vistas à formação dos profissionais da educação, assim como profissionais de outras áreas, com o objetivo de viabilizar a consecução de suporte às demandas desta Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC. Família: 02.47. O

Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.comprasnet.ba.gov.br ou <https://www.educacao.ba.gov.br>. Os interessados poderão entrar em contato pelo telefone: (71) 3115-0196/1415/1320. E-mail: credenciamento.educar@enova.educacao.ba.gov.br ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 12h e das 13:30h às 18h, no endereço: 5ª avenida, nº 550, térreo, sala 06, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-004. Salvador/BA. 09/05/2025 - Rowenna dos Santos Brito, Secretária da Educação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO - CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2025

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO comunica a publicação da Portaria nº 666/2025 destinada ao credenciamento de interessados para prestação dos serviços de agenciamento de eventos, hospedagem e/ou locação de espaço, com ou sem o fornecimento de refeições, para formação educacional, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia. Família: 01.94. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.comprasnet.ba.gov.br ou <https://www.educacao.ba.gov.br>. Os interessados poderão entrar em contato pelo telefone: (71) 3115-0196/1415/1424. E-mail: credenciamento.hotelaria@enova.educacao.ba.gov.br ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 12h e das 13:30h às 18h, no endereço: 5ª avenida, nº 550, térreo, sala 06, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-004. Salvador/BA. 09/05/2025 - Rowenna dos Santos Brito, Secretária da Educação.

SECRETARIA DA FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 005/2025. ID BB Nº - 1070382 - SEFAZ/DG/CL
Abertura: 28/05/2025, às 14h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Local da sessão: Site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-> Prestação de serviços de subscrição de 400 licenças (tasks) da Solução BMC Control-M Workload Automation, doravante denominado BMC Contraol-M. Nº Processo: 013.1415.2025.0004004-10. Regência legal: Lei nº 14.634/2023, LC nº 123/2006 e LF nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 22.885/2024 e do Decreto nº 22.888/2024. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br; <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ou> www.gov.br/pncp-pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: copel@sefaz.ba.gov.br, telefone (71) 3115- 2621 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h no endereço: Av. Luiz Viana Filho s/ nº, 2ª Av., nº. 260, Centro Administrativo da Bahia - CAB - BA, 09/05/2025 - Maria Josania Goes Costa - Pregoeira Oficial.

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBÁHIA

PRORROGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - DESENBÁHIA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Desenbahia, no uso de suas atribuições, informa a **PRORROGAÇÃO**, por 02 (dois) anos, do credenciamento, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação dos Serviços Técnicos profissionais de engenharia e/ou arquitetura e/ou agronomia, conforme Edital. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.desenbahia.ba.gov.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail cp@desenbahia.ba.gov.br, telefone (71) 3103-1269/1144/1256 ou presencialmente de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00hs, na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Narandiba-BA. Camila Brandi Schlaepfer Sales - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

AVISO DA LICITAÇÃO Nº 050/25

A Embasa torna público que realizará a LICITAÇÃO nº 050/25, processada de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei complementar 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMBASA. **Objeto:** Serviços de engenharia para redução de perdas mediante ações técnicas operacionais e comerciais na área de influência do sistema de reservação R23 (UMB) no município de Lauro de Freitas, integrante do SIAA da região metropolitana de Salvador, com remuneração por performance. **Disputa:** 29/07/2025 às 9:00 horas. (Horário de Brasília-DF). **Recursos Financeiros:** Próprios. O Link para download do Edital encontra-se disponível no site da Embasa: <https://www.embasa.ba.gov.br/fornecedor/form.jsp?sys=FOR&action=openform&formID=464569229>. As propostas serão recebidas na sala de reuniões da PLC, no Edifício Sede da EMBASA - Centro Administrativo da Bahia. Informações complementares através do e-mail: plc.esclarecimentos@embasa.ba.gov.br ou pelos Telefones: (71) 3372-4756/4764. Salvador, 9 de maio de 2025 - Rosani Alves de Jesus - Presidente da Comissão.

AVISO DA LICITAÇÃO Nº 049/25

A Embasa torna público que realizará a LICITAÇÃO nº 049/25, processada de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei complementar 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMBASA. **Objeto:** Serviços de engenharia para redução de perdas mediante ações técnicas operacionais e comerciais na área de influência do sistema de reservação R7 (UML) no município de Salvador, integrante do SIAA da região metropolitana de Salvador, com remuneração por performance. **Disputa:** 25/07/2025 às 9:00 horas. (Horário de Brasília-DF). **Recursos Financeiros:** Próprios. O Link para download do Edital encontra-se